



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3197/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA AMPLIAÇÃO DA CRECHE CHRYSOGONO PAULO DE CASTRO – CEICAM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Trata-se do julgamento dos Documentos de Habilitação apresentado pelas empresas:

- **CONSTRUELO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP;**
- **INCREBASE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI;**
- **POLO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA;**
- **WINTAGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Considerando que a **documentação de habilitação jurídica** foi analisada pelo Departamento Jurídico e pela Comissão Municipal de Licitação, sendo que **as empresas atenderam ao edital neste quesito.**

Considerando a **análise da documentação de qualificação técnica** pelo Departamento de Infraestrutura, através da arquiteta, Srª Marina Melo Costa, sendo que **a empresa:**

CONSTRUELO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP – não apresentou contrato comprovando vínculo com o engenheiro civil, item 6.1.22”b”.

O julgamento da Comissão Municipal de Licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital **é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal n.º 8666/93.**

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação **julga inabilitada a empresa:**

- **CONSTRUELO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.**

E a Comissão Municipal de Licitação **julga habilitadas as empresas:**

- **INCREBASE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI;**
- **POLO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA;**
- **WINTAGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Sendo assim, caso não haja recurso, fica desde já estipulada à data de **24 de abril de 2024 às 14h00**, para abertura dos envelopes n.º 02 “Propostas” da Tomada de Preços n.º 003/2024, sendo que o local para a Realização da Sessão Pública será na Rua Rio de Janeiro n.º 930 - Bela Vista - São Joaquim da Barra - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Vai ao **Gabinete** para manifestação do **Senhor Prefeito Municipal** e, após, ao **Departamento de Licitação** para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 15 de abril de 2024.

Mayara Lemos Bregantin

Sandra Maria da Silva

Marina da Silva Franks



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3197/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA AMPLIAÇÃO DA CRECHE CHRYSOGONO PAULO DE CASTRO – CEICAM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Acato os pareceres dos Departamentos de Infraestrutura, Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação.

Ao Departamento de Licitação para as providências.

São Joaquim da Barra, 15 de abril de 2024.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito